Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2178/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13309/2015
PROTOCOLO	: 1614215
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: AUTO POSTO TREVIZAN LTDA
VALOR	: R$ 1.122.200,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao observar as determinações legais, contendo as cláusulas essenciais, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** na formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Posto Trevizan Ltda.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe refere-se ao exame da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 81/2015** - (fls. 8-12) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-2302/2017* proferido nos autos do *Processo TC-13514/2015* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 4/2015*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de combustíveis a serem utilizados nos ônibus do Transporte Escolar do município de Ivinhema/MS, com o valor de R$ 1.122.200,00 (um milhão cento e vinte e dois mil e duzentos reais), conforme Cláusulas Primeira e Segunda, respectivamente - (fls. 8).

O presente contrato teve vigência estabelecida para vigorar a partir da assinatura até a data de 31/12/2015, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 9).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Públicos de Contas, após análise dos atos praticados nesta segunda fase, concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, conforme Análise **ANA–2ªICE–62374/2017** - (fls. 17-20) e o Parecer **PAR-2ªPRC-17752/2018** - (fls. 21).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A presente contratação foi regularmente precedida por regular procedimento licitatório desenvolvimento na modalidade *Pregão Presencial nº 4/2015* julgado legal e regular através da *DSG-G.ICN-2302/2017* proferido nos autos do *Processo TC-13514/2015.*

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a aquisição de combustíveis a serem utilizados nos ônibus do Transporte Escolar do município de Ivinhema/MS, com o valor de R$ 1.122.200,00 (um milhão cento e vinte e dois mil e duzentos reais), e prazo de vigência estabelecido a partir da assinatura do contrato até a data de 31/12/2015, nos termos do instrumento contratual – (fls. 8-12).

Após análise da documentação acostada, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, nos seguintes termos - (fls. 19), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015, celebrado entre o Município de Ivinhema (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa Auto Posto Trevizan Ltda (CNPJ/MF 37.565.827/0001- 52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 21), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II c/c art. 122, III, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto resta demonstrado nos autos que a formalização do Instrumento de *Contrato Administrativo n.º 81/2015* obedece às disposições legais vigentes, razão pela qual está apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 81/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, representado pelo prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.41-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Auto Posto Trevizan Ltda,** CNPJ/MF n.º 37.565.827/0001-52, por seu Representante, como contratada, por atender às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento: o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.APT/DSSM